

LEI COMPLEMENTAR N.º 56, DE 2 DE AGOSTO DE 2005.

**PRORROGA PRAZO ESTABELECIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 52 DE 2 DE MARÇO DE 2005
E REVOGA DISPOSITIVOS DA MESMA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

ART. 1.º - Fica prorrogado até 30 de setembro de 2005, o prazo estabelecido do art 1º da Lei Complementar Nº 52, de 02 de março de 2005, para pagamento exclusivamente à vista, e débitos inscritos em Dívida Ativa, com anistia total de multas e cancelamento de juros moratórios.

ART. 2.º - Ficam revogados os Artigos 2º e 3º da mesma Lei Complementar.

ART. 3.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as posições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 2 de agosto de 2005.

EMANOEL MARIANO CARVALHO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

JORACY PETROUCIC

Secretário Municipal de Administração